



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5537, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

EMENTA: Regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o caput do art. 3º da Lei nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista disposto no art. 3º da Lei nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005.

DECRETA :

Art. 1º - É proibida a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 2º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e do Secretário Municipal de Governo e do Gestor do Órgão ou Instituição contratante.

§ 1º - O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Governo instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado, a estimativa de recursos para as contratações pretendidas, motivação da requisição, acompanhado de minuta do contrato a ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e disponibilizada através de Portaria do Ilmo. Procurador Geral, e será examinado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - No caso do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Duque de Caxias e demais Autarquias e Fundações da Administração Indireta, o pedido de autorização será encaminhado ao respectivo Presidente, contendo a mesma instrução acima requerida, e será examinado conjuntamente pelo Diretor Administrativo da Instituição.

§ 3º - Os órgãos e Instituições contratantes encaminharão à Controladoria Geral do Município, para controle do disposto neste Decreto e de Deliberações do Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, cópia dos contratos efetivados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e instituições contratantes.

Art. 3º - A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, análise de **curriculum vitae**, e, facultativamente, de prova escrita, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º - Os órgãos e instituições contratantes criarão comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Secretaria Municipal de Administração ou à Diretoria Administrativa.

§ 2º - A análise do **curriculum vitae** dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 4º - A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital no Boletim Oficial do Município e jornal de grande circulação no Município; e

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias ou da Instituição contratante, na Internet.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados observará os valores constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorridos doze meses do encerramento de contrato anteriormente firmado com fundamento na Lei nº 1.922, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de ~~fevereiro~~ de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal